



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 0000524
Data: 08/03/2017 Horário: 16:40
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 393/2017

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE
EMBALAGENS RECICLÁVEIS NO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos os Pontos Comerciais do Estado de Alagoas, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado de, pelo menos, um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra, não deseje levar para casa.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Ponto Comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º - Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art. 3º - As penalidades por descumprimento à presente Lei, será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____
DE _____ DE 2017.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jó Pereira".

Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° ____/2017.

Cada vez a mais a sociedade se conscientiza da importância da preservação do meio ambiente. Nesse sentido, é fundamental distinguir a diferença entre resíduo e lixo.

O primeiro mantém seus elementos constitutivos limpos e identificáveis enquanto que o segundo pode conter misturas. O descarte, ainda no estabelecimento onde o bem foi adquirido permite, ao mesmo tempo, que o cliente carregue menos volume para sua residência e que o resíduo, misturado a outros, se transforme em lixo.

O impacto no meio ambiente será, obviamente; menor. De outro lado, a reciclagem tem se tornado uma atividade produtiva, com geração de trabalho e renda e, portanto, de inclusão social.

Como o resíduo vai para a reciclagem e o, lixo para os aterros sanitários, desnecessário se torna afirmar a importância do presente projeto de lei.

Pelo exposto, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____
DE _____ DE 2017.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual